

RESOLUÇÃO CFP Nº 013/98
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa os valores das anuidades devida aos Conselhos Regionais de Psicologia por pessoas físicas e jurídicas, regulamenta a Cobrança Compartilhada e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea “I” da Lei 5.766/71;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela APAF em reunião realizada em 6 a 8 de março de 1998.

CONSIDERANDO as decisões tomadas em assembléias realizadas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Psicologia, a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas serão estabelecidos de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Os valores das anuidades obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

a) para pessoa física:

CRP-01 – DF	R\$ 146,17
CRP-02 - PE	R\$ 140,32
CRP-03 - BA	R\$ 132,00
CRP-04 - MG	R\$ 126,94
CRP-05 - RJ	R\$ 107,72
CRP-06 - SP	R\$ 111,00
CRP-07 - RS	R\$ 130,15
CRP-08 - PR	R\$ 146,17

CRP-09 - GO	R\$ 146,16
CRP-10 - PA	R\$ 133,67
CRP-11 - CE	R\$ 146,17
CRP-12 - SC	R\$ 146,16
CRP-13 - PB	R\$ 125,00
CRP-14 - MS	R\$ 107,72
CRP-15 - AL	R\$ 122,00

b) para pessoas jurídicas:

CRP-01 - DF AC	R\$ 184,60
RO	R\$ 174,99
AM	R\$ 187,00
RR	R\$ 192,00
DF	R\$ 212,00
CRP-02 - PE	R\$ 117,16
CRP-03 - BA	R\$ 132,00
CRP-04 - MG	R\$ 126,94
CRP-05 - RJ	R\$ 107,72
CRP-06 - SP	R\$ 111,00
CRP-07 - RS	R\$ 130,15
CRP-08 - PR	R\$ 146,17
CRP-09 - GO	R\$ 146,16
CRP-10 - PA	R\$ 147,00
CRP-11 - CE	R\$ 146,17
CRP-12 - SC	R\$ 107,73

CRP-13 - PB R\$ 175,00

CRP-14 - MS R\$ 146,16

CRP-15 - AL R\$ 252,00

Art. 3º - Os valores das taxas, multas e emolumentos, obedecerão ao disposto no quadro abaixo:

Taxas, Multas e Emolumentos	Percentuais sobre as Anuidades (mínimo e máximo)
Taxa de Inscrição Pessoa Física	10% a 50%
Carteira Pessoa Física	5% a 27%
2ª via de Carteira Pessoa Física	4% a 30%
Taxa de Inscrição Pessoa Jurídica	25% a 95%
Certificado para Pessoa Jurídica	10% a 50%
Multa Eleitoral	1% a 50%
Cancelamento de Registro	10% a 50%
Reativação de Inscrição	10% a 50%

Art. 4º - A cobrança de todos os valores arrecadados pelos Conselhos Regionais será obrigatoriamente compartilhada.

Parágrafo único - Poderão ser dispensadas dessa obrigatoriedade apenas as localidades que não disponham dos recursos eletrônicos adequados.

Art. 5º - Entender-se-á por cobrança compartilhada a operação bancária que separa eletronicamente os percentuais, do valor arrecadado, referentes ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais, creditando os valores obtidos nas contas correntes respectivas, pelo processo "on-line".

Art. 6º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01.01.98.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1998

ANA MERCES BAHIA BOCK
Conselheira-Presidente

JOSÉ CARLOS TOURINHO E SILVA
Conselheiro-Tesoureiro